



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 7 /2001.

Autoriza a contratação, em caráter temporário e excepcional, de pessoal para Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional e temporário, pessoal para execução de tarefas imprescindíveis à manutenção de serviços prestados pela Administração Pública Municipal de Indianópolis.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei é para o período de 240 dias, contados a partir de 1.º de março de 2001.

Art. 2.º. Para a efetivação das contratações, são necessárias a comprovação do interesse público e a observância do limite de despesa com pessoal de que trata o art. 19, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3.º. Aos contratados com base nesta Lei ficam assegurados os direitos previstos no art. 39, § 3.º, da Constituição Federal.

Art. 4.º. O contrato de que trata esta Lei tem natureza de contrato administrativo e o contratado não é considerado servidor público.

Art. 5.º. Os contratados, na forma desta Lei, serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 6.º. O Prefeito Municipal providenciará, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 1.º desta Lei, concurso público para regularizar o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indianópolis.

Art. 7.º. Ficam referendadas as contratações efetivadas pelo Prefeito Municipal, entre 2 de janeiro e 28 de fevereiro de 2001.

Art. 8.º. Os recursos para garantir as despesas decorrentes desta Lei estão consignados nas seguintes dotações do Orçamento vigente:

- 02121690566-2051 – Manutenção da Balsa;
- 02131058323-2032 – Manutenção de Logradouros Públicos;
- 03011307021-2039 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- 03011375428-2041 – Manutenção da Saúde Pública;
- 04010842188-2046 – Manutenção do Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1º de março de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 8, DE 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Nesta fase inicial de nosso governo, enfrentamos sérios problemas administrativos, sobretudo no que diz respeito ao quadro de pessoal da Prefeitura.

A Administração anterior, descumprindo a regra constitucional de contratação de pessoal, deixou de realizar concurso público para adequação de seu quadro. Com isso, inexistem servidores efetivos para execução de serviços de limpeza pública, coleta de lixo, manutenção de prédios escolares, dentre outros.

Trata-se de serviços essenciais, que não podem aguardar a realização de concurso público, que requer tempo.

Com um quadro deficitário, não resta a esta Administração outra opção senão a de contratar servidores, em caráter temporário, para atender à demanda do Município.

Ressaltamos que as contratações que vem sendo realizadas obedecem ao interesse público e as despesas delas decorrentes são compatíveis com o limite de gasto com pessoal, expresso na Lei Responsabilidade Fiscal (art. 19).

No ordenamento jurídico local, existe a Lei n.º 1.181, de 29 de janeiro de 1997, que regulamenta a contratação de pessoal por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Porém, essa norma não abrange vários serviços essenciais, a exemplo dos que aqui foram mencionados.

Daí a necessidade deste Projeto de Lei, que autoriza a contratação temporária, a fim de evitar a interrupção na prestação de serviços imprescindíveis ao bem-estar da coletividade.

Por essa razão, pedimos aos membros dessa Casa que aprovelem a presente matéria, em vista da sua necessidade e do seu alcance social.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1º de março de 2001.

JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - Mt

Protocolo Nº 30/2001

Amorim 5/3/2001
Responsável Protocolo